



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária- Sexta-Feira, 25 de março de 2022–Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
“Gabinete da Prefeita”

Lei nº 695/2022 de 25 de março de 2022

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL DE TERRENO URBANO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação amigável aos proprietários do imóvel desapropriado por necessidade e utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 067/2022 de 21 de março de 2022, com as seguintes especificações:

I - Terreno Urbano medindo 80,00m (oitenta metros) de largura (frente), nos fundos medindo 80,00m (oitenta metros) de largura, no lado direito 90,00m (noventa metros) de comprimento e no lado esquerdo 90,00m (noventa metros) de comprimento, com área total de 7.200,00m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 16, ao Sul com a Rua Projetada 18, ao Leste com Terreno Vazio e ao Oeste com a Quadra Q-U e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, Rua Projetada 17, com a Quadra Q-S e Lotes 01, 02, 03, 04, 05; registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Agua Branca — PB sob nº de Matrícula 4.031, R-2.

Art. 2º O Imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Especial de Avaliação do Município de Juru/PB, constituída pela Portaria nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - a quitação será dividida em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 31 de maio de 2022; e as demais com vencimento no último dia útil de cada mês.

Art. 3º A Indenização que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade dos expropriados, objetivando atender a necessidade de construção de uma unidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

Lei nº 696/2022 de 25 de março de 2022

**DESAFETA BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JURU E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTÁ-LO COM PESSOAS FÍSICAS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO SÍTIO LAGE DO GATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o seguinte imóvel: um terreno no Perímetro Urbano de coordenadas N 9.165.870,19m e E 630.611,81m; deste segue confrontando com Milton Miguel no quadrante Nordeste, com azimute de 168º30'09" por uma distância de 40,00m até o vértice POZ, de coordenadas N 9.165.830,99m e E 630.619,79m; deste segue confrontando



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária- Sexta-Feira, 25 de março de 2022–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

com RUA PROJETADA 6 no quadrante Noroeste, com azimute de 79°05'12" por uma distância de 30,00m até o vértice P03, de coordenadas N 9.165.836,67m e E 630.649,24m; deste segue confrontando com Milton Miguel no quadrante Sudoeste, com azimute de 348°30'09" por uma distância de 40,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.165.875,87m e E 630.641,27m; deste segue confrontando com Prefeitura de Juru - PB no quadrante Sudeste, com azimute 259°05'12" por uma distância de 30,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1200.00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Juru.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Juru autorizado a dar em permuta ao Senhor Milton Miguel de Souza – Inscrito no CPF.: 138.409.308-71 e a sua esposa Landejane Alves da Silva Souza – Inscrita no CPF.: 020.976.114-86, o imóvel discriminado no Artigo 1º desta Lei, e a receber, em contrapartida, um terreno localizado no Perímetro Urbano denominado Sítio Lage do Gato, Município de Juru – PB, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de Largura (frente) e nos fundos medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de largura, lado direito 45,00m (quarenta e cinco metros) de comprimento e lado esquerdo medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) de comprimento, com área total de 1.570,00 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e setenta metros quadrados), limitando-se a Norte com Terreno Vazio, ao Sul a Rua Projetada 18, ao Leste com Terreno Vazio e ao Oeste com Terreno Vazio, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 01.01.080.0004.000 e registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula 4.036, R-2.

Art. 3º O imóvel que está sendo recebido em permuta pelo Município se destina à instalação de uma nova Creche.

Art. 4º A presente permuta é feita sem qualquer pagamento entre os permutantes, dado o elevado interesse público na construção da Creche Municipal.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, serão encargos do Município de Juru.

Art. 6º Por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, atinente à obtenção de terreno específico para construção de uma creche, fica dispensada a licitação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional